

Hijo e Exmo<sup>r</sup> - Em resposta ao Vire que  
VEx<sup>a</sup> me dirigiu em 30 de Março ultimo,  
tenho a honra de passar as mãos de VEx<sup>a</sup> o  
officio e calculo approximativo formalizado  
por Dout<sup>r</sup> Ferreira da Costa e Sampayo, ac-  
tual Escrivão da Secretaria do Crédito  
Públ<sup>r</sup>, com o que me parece haver satisfe-  
ito a idéias d'El Rei Nossa Senhor. - D'ye  
a VEx<sup>a</sup> Lisboa 27 de Abril de 1825 - Phonto  
de Porto Santo / assinado / D. Miguel Ant-  
ônio de Melo / Esta conforme - Jose Ba-  
utilio Rademaker

## Dívida de Portugal

A dívida liquidada pela commissão  
incumbida deste apuramento montava  
a 7.522.931.1328<sup>00</sup> Réis. Havia-se amortizado  
2.202.552.1143<sup>00</sup> Réis. nun portanto a sobrar  
a quantia de 5.320.379<sup>11</sup> 186. Salver-  
o que resta ainda para liquidar não va'  
mui longe de 5.000 000<sup>00</sup> Réis. nista  
hypothese pris, e se de andarem 7.000:  
000<sup>00</sup> Réis de papel moeda em circulação,  
não seria exagerado o computo da dimi-  
ção fluctuante em 10.400:000<sup>00</sup> Réis.

O Estado da dívida consolidada,  
cujo pagamento existe a cargo da Junta

dos Juros, conforme a Relação pela mesma formalizada he o seguinte	
Apolices do T. Empréstimo	2.909.695,773
Ditas do 2º	3.112.080,000
Ditas do 3º	613.775,533
Ditas da 5ª baixa	2.764.131,187
	<u>                        </u>
	9.399.712,583
	<u>                        </u>

O empréstimo do Banco de Lisboa, cujo Capital he de 2.000.000,000,000,000,  
e ha de ser distractado em vinte annos,  
importando os juros 1.025.000,000,000,000  
acha se reduzido a 1.900.000,000,000,000 do prin-  
cipal, e 926.250,000,000 de juros, ambas  
as quais adições somadas 2.826.250,000  
já assignado / Fica fimeira da Conta e S.  
Pais.

## Nº Memorandum

O Voto de Sras e Altas andas por  
duas milhares de cruzados ambos juntos  
e portanto a metade que temia a exigir-  
se do Brasil, por este objecto, no caso de  
preferir o entrar em liquidacão, seria  
hum milhar de cruzados ou 1.500:  
000,000

no Reconcavo da Bahia, arbitrados em  
quarenta mil cruzados, e premio de 16<sup>o</sup>  
1.200.000 Réis, remunerar em subrogacão, e  
permute do Senhorio da Ilha Grande de Ba-  
hiá na Capitania do Pará.

1.000.000 A Porteira Mor D. Victoria Ha-  
viver de Souza e Mello, como sucessora  
do Morgado de sua Caza, a que he ven-  
culada, e de que se lhe fez Mercê/alem  
de outras/ em compensação, e justo equivo-  
cente pela subrogacão, e permute da Ca-  
pitania de Ceará, incorporada hoje na  
do Maranhão.

1.600.000 Ao Visconde d'Almeida, em su-  
brogacão, e permute dos Campos de Goy-  
tacazes subalternos do Rio de Janeiro.

1.200.000 Trentos de Decima a Domini-  
gos de Albuquerque Coelho de Carvalho,  
em subrogacão, e permute das Capitanias  
de Culna, e Cametá, pertencentes a do Ma-  
ranhão.

2.000.000 Trento de Decima ao Conde  
de Regende, Almirante do Reino, em su-  
brogacão, e permute do Senhorio da Ca-  
pitania dos Iheus, pertencente a da  
Bahia.

1.600.000 A caza de Vimeiro, pagos a  
a Quartas vencidos, e sem desconto de Decima,

W<sup>m</sup> Ex<sup>mo</sup> ff = Tinho a honra de oferecer  
a consideração de V<sup>Ex</sup><sup>a</sup> o cálculo approxima-  
tivo a que procedi, para que V<sup>Ex</sup><sup>a</sup> resolva  
a maneira por que se deve ministrar  
a resposta ao Ofício incluso do H<sup>r</sup> Conde  
do Porto Santo. No que se refere ao  
detes das Sennhorissimas Sennhoras Infantes,  
que estão em Espanha, não achei noti-  
cia algua official no Cráio Regio, que fa-  
se capaz de habilitar-me a satisfazer, como  
ainq<sup>z</sup>, e devo as respectivas Ordens de V<sup>Ex</sup><sup>a</sup>  
Dif<sup>e</sup> a V<sup>Ex</sup><sup>a</sup>. Cráio Regio 26 de Abril 1825  
W<sup>m</sup> Ex<sup>mo</sup> ff D. Miguel e António de Melo  
- Joar Ferrera da Costa f. Paio

Relações dos vencimentos, que pela  
folha dos Juros Reais, e folha de Comuntes,  
a primeira processada no Conselho Ultra-  
marino; e a segunda na Contadaria Ge-  
ral do Rio, consta pagarem-se a diversos,  
em compensação dos bens, que seus antepas-  
sados possuíam no Brasil, e ficarão perten-  
cendo a Coroa, a saber

Oloffort aos herdeiros do Armador Mr  
D. José da Costa e Souza, por honorífico, e  
util da Capitania, de que era Domatário

17

Aor. 23 de Julho del 1825 na Cava do Conselho de Consulteiro  
de Estado Ministro Adjunto do Estado dos Negocios Estrangeiros  
Luis José de Carvalho e Melo, estando juntamente presentes os  
Consulteiro d'Estado Barão de Santo Amaro, o Tenente Góis  
Barbosa, companhia o Exmo. Sir Charles Stuart com Plenipotenciário  
de Portugal em qualidade de Mediador por parte do Governo de S.  
M. R. para entram em Conferencia Secretaria de um Tratado de Paz Aliança e Amizade entre o Brasil e Portugal, e  
do Recreioamento da Independência do Império unido.

Entretanto o Brasil e o Reino Unido, tendo havendo  
deverida sua legalidade delles, no concordar o tratado da Negociação  
na forma abaixo determinada.

Entrando em discussão no Artigo respectivo à Independência, o Plenipotenciário Inglês Luis Charles Stuart declara,  
que não podia deixar de informar nas disposições expressas na  
Carta Patente de S. M. F. de 23 de Março do presente anno,  
no que não podendo concordar o Plenipotenciário Brasileiro, e  
não vendo então um meio a adoptar, que fôr conforme  
ao espírito conciliador, que se manifestou na discussão, S. Exa.  
o Sir. Stuart propôz, e conviu, que se pôsasse a tomar em

considerações entre amigos que devem entrar no Brasil se quiserem  
nos auxiliar; e são os seguintes

- 1º Convocação de Constituição dentro de 30 dias.
- 2º Por este Congresso, dentro de 60 dias, decretos de:
- 3º Exequimento do fundo
- 4º Restituição de prazos e propriedades, levantamento de segundas
- 5º Lixeira de bens da coroa, que não sejam da União
- 6º Lameiras e portas
- 7º Confirmação de Offícios e estatutos feitos anteriormente
- 8º Justo e certos pagamentos, levando as dívidas contraídas no Brasil entre Portugal.
- 9º Não aceitar proposições dos Colonos Portugueses para  
que se adiem o Império unido nos domínios
- 10º Liberdade e entrada de Comercio Portuguez no Estado  
de Minas Gerais, pagando provisoriamente 15% de direita  
sobre dívidas de 1823.

Toda esta Acteja ficou entendida com perfeita reciprocidade.

No assinado do Officiao Maior.

Bento da Silva Linhares

A Comissão encarregada de interpor o seu parecer sobre o Ofício do Exmo. Ministro dos Negócios Estrangeiros comunicando o pagamento de dous milhares escudos a Portugal em consequência de hua Convénçā assinada e ratificada conjuntamente com o Reino de Portugal de 29 de Agosto passado, não pôde completamente satisfazer tão importante dever sem ter conhecimento da Convénçā citada no mesmo Ofício, e de quaisquer outros documentos que fossem presentes, ou de qualquer modo integrarem nas deliberações dos Negociadores Portugueses.

A Comissão portanto aprovando-se o ofício do referido Ministro para fornecer os esclarecimentos que foram preciosos, pede a comunicação da Convénçā, mais documentos relativos a esta transacção pecuniária, se porventura o Exmo. Ministro dos Negócios Estrangeiros entender, que não haja inconveniente na comunicação requerida. São de Lisboa 3 de Outubro de 1826.

Barão de Alcântara

Bispo Capelão Real

Barão de Cayru

Vizconde de Barbacena

~~A Comissão de Constituição, e Diplomacia examinando o Relatório do Ministro das Negocios Estrangeiros, e os documentos que produzi para inteiro conhecimento das estipulações feitas pela Convención de 29 de Agosto de 1825, acham que admitido pelo artigo 9º do Tratado de Paz, e Amizade com Portugal o princípio das indemnizações do Governo a Governo, era consequência necessária que cada uma das Altas Partes Contractantes apresentasse os títulos legais em que fundava o seu direito para suas indemnizações e que correspondentes aos referidos títulos pagasse a diferença quem fosse legitimamente dívedor.~~

~~Os títulos por parte de Portugal foram os seguintes~~

1º	7 Navios, 9 Bragueteras, 12 Corvetas, 16 Brigues, 8 Encouras, 4 Charruas, 5 Correios, ao todo 61 Embarcações da Guerra apreendidas da corrente Antílheria, que todos ficaria no Brasil . . . . .	3.334.000\$
2º	Dote das Infantarias que foram para Haiaembau em 1816 . . . . .	800.000\$
3º	Dívida contrabida com o Banco de Lisboa . . . . .	2.826.000\$
4º	Dívida antiga consolidada . . . . .	9.399.000\$
5º	Dívida antiga fluctuante . . . . .	16.400.000\$
6º	Indemnizações aos Denotários da nação . . . . .	1.131.000\$

~~Transporte de 33.319.000\$/- para o custo da construção de~~  
~~1000000\$/- Administração, vista que o credor pôr-~~  
~~o 82 dias contados de 1º de Maio passado anno corrente.~~  
~~14.319.000\$/- para o custo da construção do~~  
~~Por parte do Brasil haverá a despesa que se mi-~~  
~~lhão e hum quanto metade de treinta milhão em ouro~~  
~~divisa pública existente, ficando se separadas das~~  
~~dous Países.~~

Comparando pois os artigos de indemnizações legaes de governo a governo encontra-se haver saldo favor de Portugal de vinte e milhares em reis, como os Negotiadores Brasileiros no estipularão o pagamento de desconto milhares que tanto valeram ao Cambio por doze milhares esterlinas, conservando alem disso pelo articulo 3.º da citada Convenção o direito salvo para o Brasil de haver as despesas feitas com a tropa Portugueza sem nenhum indemnização para Portugal pelas despesas que fizerem com Monte Video, de que alias estimas de pene, julga a Comissão que a Honra e interesse Nacional foram perfeitamente atendidos na Convenção de 29 de Agosto de 1825 assinada no conhecimento deste Senado.

A Comissão havendo interpretado o seu parecer  
sobre a Convénio de 29 de Agosto não pode deixar  
de chegar a este aprovado do Senado sobre a necessidade  
de exigir da Flórida a liberação das escravas.

communicação de quaisquer outras Convencionais  
todas que estivessem feitas, e ratificadas em algumas  
Nações, emas circunstâncias determinadas pelo § 8º  
do artigo 102 da Constituição do Império.

Brasão de Armas 27 de Setembro de 1826

Bandeira de guerra dada em 1826  
B. Capitães M. L.

6

Batalha de Coxim

21 de Novembro de 1826

Batalha de Batalha

Batalha de Montara

22 de Novembro de 1826

Batalha de São Pedro

23 de Novembro de 1826

Batalha de São Pedro

24 de Novembro de 1826

Batalha de São Pedro

1494 P. de abr. 1826

~~Transporte 32.759.000\$ —~~  
penas perpetuas do Governo Cor-

~~Brigadeiros 220.000\$ —~~

7º Indemnização aos proprietários de um ou mais  
Ofícios que vieram das suas Linhas da costa,  
pregar acompanhamento a S. M. A. 200.000\$ —  
8º Indemnização pela propriedade de um ou mais  
departamentos de S. M. F. 600.000\$ —

Total 34.879.000\$ —

ou 85  $\frac{1}{4}$  M

Não se admittendo o reclamatório n.º 1 pelo  
mio estudo em que ficareis as Embargações, imperficiências  
de avaliação, e como na mesma não se admittindo igual-  
mente o reclamatório n.º 2 pela falta de prova sobre o  
dote estipulado com Alugueres nem tanto quanto a  
de n.º 3 por ser divida contrária depois da separa-  
ção das duas Nações: nem o total das reclamações in-  
conferíveis de Portugal a vedaria-se a trinta e cinco  
milhoes, e trinta e quatro milhares, e seiscentos.

12.899.000\$ — Metade da divida contrária quando  
as duas Nações estavam unidas.

220.000\$ — Indemnização aos donatários de várias  
Províncias no Brasil.

200.000\$ — Indemnização aos proprietários de Ofícios  
que vieram das suas Empregos acompanhados  
S. M. A.

**N**OS O IMPERADOR Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil &c. Fa-zemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluiu e assinou nesta Corte do Rio de Janeiro, debaixo da Mediação de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, um Tratado de Paz e Alliança entre Nós e o muito Alto e Muito Poderoso Príncipe, o Senhor DOM JOÃO VI. Rei de Portugal e Algarves, Nosso Augusto Pai, com o fim de restabelecer a Paz, amizade, e boa harmonia entre os Povos respectivos, e ajustarem-se todas as questões incidentes à separação dos dous Estados; sendo Plenipotenciarios da Nossa Parte para esse efeito Luiz José de Carvalho e Mello, do Nosso Conselho de Estado, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, Comendador

Christo, e da Conceição,

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; o Barão de Santo Amaro, Grande do Império, do Conselho d'Estado, Gentil-Homem da Imperial Câmara, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Comendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e da Parte de Sua Magestade Fidelissima o Cavalheiro Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho; do qual Tratado o theor he o seguinte:

**D**OM JOÃO por graça de Deus Imperador do Brasil e Rei de Portugal e dos Algarves, d' aquem e d' alem mar, em África Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que em vinte e nove do mes de Agosto do corrente anno se concluiu e assinou na Cidade do Rio de Janeiro entre Mim e o Sereníssimo Príncipe D. PEDRO, Imperador do Brasil, Meu sobre Todos muito Amado e Prezado Filho, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, hum Tratado de Paz e Alliança entre Portugal e o Brasil, do qual Tratado o theor he o seguinte.

**EM NOME DA SANTISSIMA E  
INDIVISIVEL TRINDADE.**

**S**UA MAGESTADE FIDELISSIMA  
Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua aliança, para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DÔM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos . . . , Acceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotencarios, a saber :

**SUA MAGESTADE IMPERIAL** ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavaleiro da Ordem de Christo, Coronel e Corpo de Engenheiros, Ministro dos Ne-

**EM NOME DA SANTISSIMA E  
INDIVISIVEL TRINDADE.**

**S**UA MAGESTADE FIDELISSIMA  
Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua aliança; para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DÔM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Acceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber :

**SUA MAGESTADE FIDELISSIMA** ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

**SUA MAGESTADE IMPERIAL** ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre

e Amiga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

#### ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil e Portugal, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seos proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

#### ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seos proprietarios indemnizados.

#### ARTIGO OITAVO.

Huma Comissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual e es-  
onde os respectivos Governos  
em por mais conveniente, será en-  
regada de examinar a materia dos Ar-  
tigos Sexto e Setimo; entendendo-se que  
as reclamações deverão ser feitas dentro  
do prazo de hum anno, depois de for-  
mada a Comissão, e que no caso de  
empate nos votos será decidida a ques-  
tão pelo Representante do Soberano Me-  
diador. Ambos os Governos indicarão os  
fundos, por onde se hão de pagar as  
primeiras reclamações liquidadas.

#### ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituuição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seo justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ga, e seos direitos, e propriedades reli-  
girosamente guardados, e protegidos; fi-  
cando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na  
posse pacifica dos mesmos bens.

#### ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestradas ou con-  
fiscadas, pertencentes aos Subditos de Am-  
bos os Soberanos, de Portugal e do Brasil,  
serão logo restituídas, assim como os seos  
rendimentos passados, deduzidas as des-  
pezas da Administração, ou seos proprie-  
tários indemnizados reciprocamente pela  
maneira declarada no Artigo oitavo.

#### ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seos proprietarios indemnizados.

#### ARTIGO OITAVO.

Huma Comissão nomeada por am-  
bos os Governos, composta de P-  
zes e I-  
zires, em num. o ig. u., e  
estabelecida onde os respectivos Gover-  
nos julgarem por mais conveniente, se-  
rá encarregada de examinar a materia dos Ar-  
tigos Sexto e Setimo; entendendo-  
se que as reclamações deverão ser  
feitas dentro do prazo de hum anno,  
depois de formada a Comissão, e que  
no caso de empate nos votos será deci-  
dida a questão pelo Representante do So-  
berano Mediador. Ambos os Governos in-  
dicarão os fundos, por onde se hão de pa-  
gar as primeiras reclamações liquidadas.

#### ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamen-  
te recebidas, e decididas, ou com a re-  
stituição dos objectos reclamados, ou  
com huma indemnisação do seo justo  
valor. Para o ajuste destas reclamações,  
Ambas as Altas Partes Contractantes  
Convierão em fazer huma Convenção  
directa, e especial.

( 5 )

**ARTIGO DECIMO.**

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

**ARTIGO UNDECIMO.**

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco meses, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE IMPERIAL, e de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

... na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.
- L. S. Charles Stuart,

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que n'elle se contém, Tendo ouvido o Nosso Conselho de Estado, o Approvamos, Ratificámos, e Confirmamos assim no todo, como em cada hum dos seus artigos, e estipulações, e pela presente o Damos por firme e valido para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e obser-

**ARTIGO DECIMO.**

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Portugueza e Brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

**ARTIGO UNDECIMO.**

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco meses, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA; e de SUA MAGESTADE IMPERIAL, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

... na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

- L. S. Charles Stuart.
- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.

E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que n'elle se contém, o Ratifico e Confirmo, assim no todo como em cada huma das suas Clausulas e Estipulações; e pela presente o Dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, Promettendo Observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

var por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

PEDRO IMPERADOR, Com Guarda.

*Luiz José de Carvalho e Mello.*

O Official Maior, *Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva* a fez.

*Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, e Ministro e Secretario d'Estado abâixo assignado. Dada no Palacio do Mafra aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte cinco.*

IMPERADOR E REY.

*Com Rubrica e Guarda.*

*Conde de Porto Santo.*

Na Imprensa Imperial e Nacional.